



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº006 /2021**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS  
ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2, de 10 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação, que alinha, na Seção IV, o Retorno às Atividades Presenciais com protocolos produzidos pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Instituições Escolares, com participação das comunidades escolares, atendendo as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2021 onde os membros do Comitê de Gestão de Crise do COVID-19 do Município de Areia/PB decidiram manter ações para garantir o funcionamento saudável do comércio municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, o retorno das atividades escolares da Rede Privada de Ensino de maneira híbrida, combinando e alternando o ensino online com o ensino presencial, respeitando os protocolos sanitários locais, os quais serão fiscalizados pelas vigilâncias sanitária, epidemiológica e ambiental.

**Art. 2º** As atividades da Rede Privada de Ensino, realizadas na modalidade híbrida, se darão observando o seguinte:

- I. Obrigatoriedade de todos os professores serem testados previamente ao retorno das atividades;
- II. As aulas serão divididas em dias ímpares e pares com grupos de, no máximo, 10 alunos por sala, cujas mesas estarão separadas a distância de um metro e oitenta;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

III. Sem prejuízo do retorno das atividades presenciais em dias alternados, as aulas em modalidade virtual ocorrerão regularmente todos os dias;

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 29 de Janeiro de 2021.

*Silvia César Farias da Cunha Lima*  
**SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**  
Prefeita Constitucional